

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00193-00002248/2023-53; Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 10, incisos II, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Regimento Interno da FAPDF, resolve: AUTORIZAR a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Enkrateia Treinamentos e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.735/0001-61, cujo objeto é o pagamento de inscrição de um servidor da FAPDF na mentoria de comunicação/oratória, a ser realizado em Brasília/DF, conforme Termo de Referência - FAPDF/SUAG/DGA/GEMS (132098552), Proposta da Contratada (131893875) e Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação - FAPDF/SUAG (132567744), no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), consoante disposto no Inciso "f" do Art. III do 74 da Lei nº 14.133, de 1º Abril de 2021 c/c art. 228 do Decreto 44.330/2023. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Processo SEI-GDF nº 00431-00022366/2023-19. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF informa que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras Governamentais, para aquisição de material de consumo - COPO DESCARTÁVEL, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2024. Valor total estimado R\$19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais). Critério de Julgamento: Menor Preço. Data de Início da Etapa de Lances: 09/02/2024, às 08:00h, Prazo da Etapa de Lances: 10h (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.30. As condições de participação encontram-se no sítio www.gov.br/compras/ e no site www.sedes.df.gov.br-licitacoes-2024-Dispensa-Eletronica.UASG:450858. Informações: (61) 3773-7150.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO
Agente de Contratação, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**

TERMO DE COMPROMISSO nº 01/2024 celebrado entre o Distrito Federal e a Compromissária que subscreve o presente, visando a implementação das medidas mitigadoras de impactos causados pelo empreendimento "Setor Meireles", localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal, no âmbito do Processo SEI GDF nº 00390-00005342/2023-56.

O DISTRITO FEDERAL doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Plano Piloto (RA I), Brasília - DF, neste ato, representado pelo Secretário de Estado Marcelo Vaz Meira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.***.521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.***.***-11, brasileiro, advogado, casado, com endereço profissional na sede desta Secretaria de Estado, e, de outro lado, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma da constituição (131317963) de sociedade anônima de capital fechado, correspondente à 2ª alteração do contrato social da empresa CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., consolidando a empresa denominada CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede no SC/Norte Quadra 05 - Bloco "a" nº 50 - Salas 1224/1225 - Asa Norte - Brasília-DF, CEP nº 70.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.084.828/0001-91, responsável pelo empreendimento, neste ato representado por Amanda Montanaro Lombardi Matsunaga, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens, empresária, natural de Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2.***.933 expedida pela SSP-DF, inscrita no Min. da Faz. (CPF) nº 013.***.***-93, residente e domiciliada na SQS *** - Bloco *** - Apartamento *** - Asa *** - Brasília-DF, CEP nº 70.***-090; e Guilherme Montanaro Lombardi, brasileiro, casado sob Regime de Separação de Bens, empresário, natural de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade RG. nº 25***01, expedida pela SSP-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) nº 036.***.***-82, residente e domiciliado no SHI/Sul QI *** - Conjunto *** - Casa- **** Sul - Brasília-DF, CEP nº 71.***-090, na qualidade de acionistas da empresa (representam a totalidade do Capital Social da companhia - 131317000) e na condição de representante legais pelo empreendimento da Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal; celebram, neste ato, TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O TERMO DE COMPROMISSO, ora firmado, tem como objeto a fixação das responsabilidades e obrigações da Compromissária na execução das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento "Setor Meireles", localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal.

1.2. O presente TERMO DE COMPROMISSO será regido pela Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022 e seus respectivos regulamentos no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As medidas mitigadoras definidas a partir da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do referido empreendimento constam do Relatório Final (130860583) devidamente aprovado pela Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV.

2.2. Conforme indicado no EIV, a compensação dos impactos deve ser feita por meio de custeio indireto, através de pagamento de contrapartida pecuniária definida conforme Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022.

2.2.1. A Contrapartida pecuniária deve corresponder ao percentual de 1,5% do custo estimado do empreendimento, sendo este o produto calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal - CUB/DF por metro quadrado, editada e divulgada nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, multiplicado pela área total do empreendimento, conforme Atestado de Habilitação de Projeto.

2.2.2. A Contrapartida de EIV deve ser recolhida antes da emissão do Alvará de Construção ou da Licença de Obra do empreendimento, na forma prevista no art. 63 do Decreto nº 43.804/2022.

2.3. Integram o presente TERMO DE COMPROMISSO os autos dos Processos SEI GDF nº 00390-00005342/2023-56, notadamente a versão final do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV (127470541, 127470931, 127471247, 127471533, 127471663), Termo de Anuência - PGV nº 02/2024 - Detran/DF (132016048), bem como demais estudos técnicos e decisões chancelados pela CPA/EIV, tais como Pareceres Técnicos, Relatório Final e Decisões aprovadas em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da CPA/EIV, para fins de obrigações de contrapartida a serem executadas, no aspecto técnico e jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. A Compromissária compromete-se a realizar integralmente a execução das medidas mitigadoras dos impactos identificadas no EIV, relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6.744, de 2020.

3.2. A compromissária deve providenciar a aprovação de todos os projetos junto aos respectivos órgãos responsáveis pela gestão de cada intervenção a ser realizada, após a expedição do Certificado de Viabilidade de Vizinhança - CVV.

3.2.1. Na elaboração dos projetos das medidas mitigadoras, a compromissária deve dar pronto atendimento ao cumprimento das exigências

exaradas pelos órgãos e apresentar relatório semestral à CPA indicando o estágio dos projetos, até a emissão das licenças de obras de que trata o art. 47 do Decreto 43.804/2022.

3.3. A elaboração e execução das medidas mitigadoras indicadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO deve atender às especificações pertinentes e normas técnicas vigentes, devendo ser acompanhada e homologada pela concessionária ou empresa responsável pela infraestrutura da respectiva rede ou sistema de serviço público.